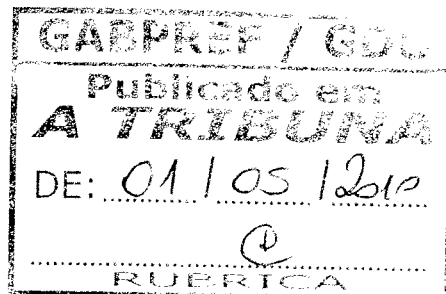




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 7.903

**Cria a Secretaria de Turismo e
dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Turismo na estrutura da Administração Pública Direta.

Parágrafo único. A Secretaria de Turismo tem por finalidade a execução da Política Municipal de Turismo, atuando de forma integrada na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados.

Art. 2º. São atribuições da Secretaria de Turismo:

I - executar as políticas e diretrizes da Administração Municipal na área ligada ao desenvolvimento do turismo no Município;

II - coordenar e promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos e programas em desenvolvimento, notadamente o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo da Cidade de Vitória;

III - coordenar os programas e projetos de fomento e divulgação do Turismo no Município;

IV - fomentar e criar a ambiência favorável e atrativa para a consolidação e desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Vitória;

V - articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Administração Municipal, na área do Turismo, objetivando agilizar as ações a serem implementadas;

VI - apoiar e incentivar o turismo como atividade econômica;

VII - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 3º. Ficam criados os cargos comissionados enumerados no Anexo Único desta Lei, tomando por referência os padrões e valores de remuneração previstos na Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, e respectivas alterações.

Parágrafo único. Os cargos criados no *caput* deste artigo passam a integrar o quadro de cargos comissionados da Administração Direta do Município de Vitória em acréscimo aos constantes do Anexo I da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005.

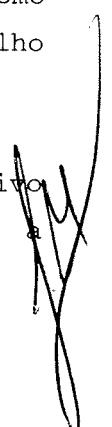
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover adequação das dotações orçamentárias autorizadas para o exercício financeiro de 2010, bem como dos respectivos programas e ações, inclusive a abertura de créditos adicionais, de acordo com a nova estrutura de unidades administrativas e funções da Secretaria ora criada, em adição aos limites previstos na Lei Orçamentária do referido exercício.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei nº 4.291, de 29 de dezembro de 1995, passa a sua vinculação à estrutura organizacional da Secretaria de Turismo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo.

Art. 7º. Cabe à Secretaria de Turismo proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto estabelecendo a forma de organização e a regulamentação do funcionamento da Secretaria de Turismo.



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 6.927, de 18 de maio de 2007, e demais disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de abril de 2010.



João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2205406/10

ANEXO ÚNICO

**TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE TURISMO DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

Padrão	Descrição	Quantidade
PC-E	Provimento em Comissão - Estratégico	02
PC-T	Provimento em Comissão - Tático	07
PC-OP1	Provimento em Comissão - Operacional 1	03
PC-OP2	Provimento em Comissão - Operacional 2	01
PC-OP3	Provimento em Comissão - Operacional 3	02
PC-OP4	Provimento em Comissão - Operacional 4	02

